


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 10 de abril de 2017.

A Presidente,



Carla Tavares



76
B

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA BIKES 2017

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **GRUPO DE CICLOTURISMO ESTRELAS DA AMADORA**, associação sem fins lucrativos constituída em 31 de janeiro de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502164662, com sede na Praceta Terra Bonita, N.º1, 2700-134, Falagueira/Venda-Nova, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

Enquadramento municipal da operacionalização do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Bikes 2017, o qual faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª (Âmbito)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo define os termos da parceria entre o primeiro outorgante enquanto promotor do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Bikes 2017 e o segundo outorgante enquanto entidade responsável pela organização técnica das seguintes provas:

- ✓ Roteiro 25 de Abril
- ✓ Passeio de Cicloturismo "Estrelas da Amadora"
- ✓ Open BTT da Amadora
- ✓ Prova da Castanha



23

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 3ª (Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.500,00 € (Dois mil e quinhentos euros), no âmbito da parceria referida na cláusula anterior, nos seguintes termos:
 - a) 1.750,00 € (Mil setecentos e cinquenta euros), com a publicação deste contrato-programa;
 - b) 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), contra entrega do relatório final do conjunto das atividades.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos inerentes à organização do Roteiro 25 de Abril, Open de BTT da Amadora e Prova da Castanha, os quais estão contemplados no respetivo plano de custos, exposto em anexo no Programa de Desenvolvimento Desportivo em apreço.

CLÁUSULA 4ª (Apoio não Financeiro)

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à realização das atividades referidas na Cláusula 2ª, com especial incidência, no que concerne a equipamentos e materiais de delimitação de percursos e trajetos.

CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Segundo Outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas Cláusulas 3ª e 4ª;
2. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Organizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 2ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

3. Apresentar um relatório parcial até 30 dias após o fim de cada atividade incluída no Programa Desportivo em causa com expressa referência à execução material e financeira da mesma nos termos das Cláusulas 3ª e 4ª, no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados;
 - Referência aos documentos justificativos das despesas.
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 7ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- ✓ Realização das atividades propostas;
- ✓ Número de participantes envolvidos nas provas.

CLÁUSULA 8ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

- 3 Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 11ª (Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação e termina a 31.12.2017.

CLÁUSULA 12ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 13ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 03 de Abril de 2017

Pelo Município da Amadora


(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Grupo de Cicloturismo
Estrelas da Amadora


(Pedro Miguel Cheicho Marques)